



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 39, DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a rescindir a concessão de direito real de uso que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir o contrato de concessão de direito real de uso de imóveis do Município de Indianópolis-MG, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.436, de 29 de dezembro de 2004, e firmado com a empresa Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização à empresa concessionária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela retomada antecipada dos imóveis e suas benfeitorias.

§ 1º O montante fixado a título de indenização é de caráter amigável, considerando a iniciativa do Município de rescindir a concessão antes do término previsto no contrato e na Lei Municipal n.º 1.436/2004, em razão do interesse público na retomada dos imóveis e suas benfeitorias, que irão atender a diversas necessidades da Administração Pública.

§ 2º O valor a que se refere o *caput* deste artigo será pago em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento nos dias 18 (dezoito) dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2014.

Art. 3º A resilição contratual, autorizada por esta Lei, será formalizada por meio de instrumento de rescisão amigável de contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Plano Plurianual do período de 2014 a 2017, Lei Municipal n.º 1.823, de 22 de dezembro de 2013, a seguinte ação:

Programa: 0005 – Desenvolvimento Econômico

Ação: Indenizações e Restituições

Meta financeira: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no exercício de 2014.

Objetivo: Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar esta devolução mediante a compensação com receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesa específicos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, Lei Municipal n.º 1.809, de 28 de junho de 2013, a seguinte meta e prioridade:

Meta (ação): Indenizações e Restituições

Objetivo: Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando não for possível efetuar esta devolução mediante a compensação com receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesa específicos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas previstas nesta Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Função	28 – Encargos Especiais
Subfunção	846 – Outros Encargos Especiais
Programa	0005 – Desenvolvimento Econômico
Ação (P/A/E)	1046 – Indenizações e Restituições
Elemento	3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Fonte Recursos	100 – Recursos Ordinários

Art. 7º Para atender às despesas com abertura do crédito adicional especial, autorizada pelo art. 6º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Função	20 – Agricultura
Subfunção	601 – Promoção e Produção Vegetal
Programa	1007 – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Ação (P/A/E)	2018 – Planejamento Ambiental e Gestão Urbana
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recursos	100 – Recursos Ordinários

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2014.

CLODOALDO JOSE BORGES
Presidente

SILDO ANTÔNIO PEDRÓIS
Vice-Presidente

WANILTON JOSE BORGES
Secretário